



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.278/2020

Altera o disposto no artigo 2º e parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 2019, de 20 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º e o § 1º, da Lei Municipal nº 2019, de 20 de dezembro de 2017, o qual passa a ter a seguinte redação:

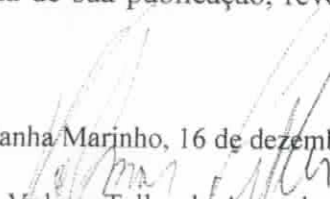
Art. 2º. A nova forma de cobrança contemplará, cobrança além da taxa mensal, um valor correspondente ao volume de água consumido que será reajustado progressivamente anualmente, conforme tabela abaixo:

Ano	Taxa Residencial	M³ Residencial	Taxa Comercial	M³ Residencial
2018	R\$ 7,00	R\$ 1,80	R\$ 12,00	R\$ 1,80
2019	R\$ 8,00	R\$ 2,20	R\$ 13,00	R\$ 2,20
2020	R\$ 9,00	R\$ 2,60	R\$ 14,00	R\$ 2,60

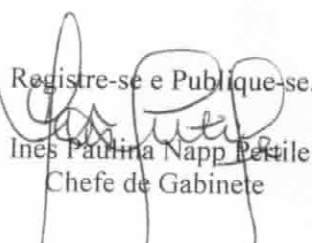
§ 1º. A partir de 2021 os valores serão atualizados anualmente pelo Índice de Correção IPCA.

Art. 2º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho, 16 de dezembro de 2020


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Ines Paulina Napp Petile
Chefe de Gabinete